



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**N.º 249/2025**

O Município de Fernandópolis-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, sediada à Rua Porto Alegre, nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Sales Cantarella, RESOLVE registrar os preços da empresa **MANA GESTAO E NEGOCIOS LTDA**, CNPJ: 53.942.700/0001-61, RUA IPES, 611 - VILA URUPES, SUZANO/SP, CEP 08615-060, (11) 95650-2318, Email: managestaoenegocios@gmail.com, neste instrumento representado por **MATHEUS DA SILVA BARBELLA**, Procurador, de acordo com a classificação por ele alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRADIL METÁLICO, FECHAMENTO METÁLICO, BOX TRUSS (Q15 E Q30) E CAMARINS, COM SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E RECOLHIMENTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**” especificado(s) no(s) item(ns) do anexo I Termo de Referência, do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025, PROCESSO Nº 100/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	FORNECEDOR: MANA GESTAO E NEGOCIOS LTDA CNPJ: 53.942.700/0001-61, R IPES, 611 - VILA URUPES, SUZANO - SP, CEP: 08615-060 Telefone: (11) 95650-2318, E-mail: managestaoenegocios@gmail.com					
	Especificação	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unitário (\$)	Valor Total (\$)
3	LOCAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM DE STANDS E PROJETOS EM FEIRAS E EXPOSIÇÕES - BOX TRUSS (BASE DE Q15)  Especificações Técnicas do Equipamento:  • Tipologia: Treliça Box Truss do tipo Q15, com perfil quadrado de 150mm x 150mm (15cm x 15cm) em sua seção transversal.	-	SRV	1000	101,00	101.000,00



<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Dimensões Modulares:</b> As peças modulares deverão ter comprimentos variados, como 0,5m, 1,0m, 1,5m, 2,0m, 2,5m, 3,0m, e demais peças (cubos, bases, conexões) necessárias para a montagem das estruturas conforme o projeto.</li><li>• <b>Material:</b> Fabricado em Alumínio (Liga Estrutural), preferencialmente, ou Aço Carbono (SAE 1008-1010) com acabamento em zincagem eletrolítica (galvanização) para alta resistência à corrosão, durabilidade e leveza para manuseio.</li><li>o <b>Observação:</b> O uso de alumínio proporciona maior leveza e resistência à oxidação, sendo ideal para uso interno e externo.</li><li>• <b>Capacidade de Carga:</b> A estrutura de Box Truss Q15 a ser locada deverá ter capacidade de carga compatível com a finalidade do projeto e os equipamentos que serão nela instalados (iluminação, sonorização, painéis de LED, banners, etc.), garantindo a segurança da montagem. Para vãos de até 3m, espera-se capacidade de suporte de carga distribuída de, no mínimo, 150 kg/metro linear ou 600 kg concentrados no centro do vão.</li><li>• <b>Componentes Inclusos:</b> A locação deverá incluir todos os acessórios necessários para a montagem completa da estrutura solicitada, tais como bases, cubos, parafusos, porcas, arruelas e outros</li></ul>					
--	--	--	--	--	--



<p>elementos de conexão.</p> <p>Condições de Prestação do Serviço (Montagem, Desmontagem e Transporte):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A empresa contratada será integralmente responsável pelo transporte de todo o material (Box Truss e acessórios) até o local indicado na Ordem de Serviço (OS), no prazo e horário estabelecidos.</li><li>• A montagem da estrutura de Box Truss deverá ser realizada por equipe técnica qualificada e experiente, seguindo rigorosamente as normas de segurança vigentes (ex: NR-35 para trabalho em altura, quando aplicável), as melhores práticas de engenharia e o projeto/layout fornecido pela Contratante.</li><li>• A estrutura montada deve apresentar estabilidade, alinhamento e segurança para a utilização a que se destina, suportando as cargas previstas.</li><li>• Durante o período de locação, a contratada deverá manter a integridade e funcionalidade da estrutura, estando apta a realizar manutenções ou ajustes emergenciais.</li><li>• A desmontagem da estrutura será de responsabilidade da contratada ao final do evento ou período de locação, devendo ser realizada de forma segura, limpa e organizada, sem deixar resíduos ou danos ao local.</li><li>• Após a desmontagem, a contratada será responsável pelo recolhimento e transporte</li></ul>					
---	--	--	--	--	--



	<p>de todo o material do local do evento.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Todos os equipamentos devem ser entregues limpos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem deformações, corrosão ou danos que comprometam sua estrutura, segurança ou estética.</li></ul>					
4	<p>LOCAÇÃO / MONTAGEM / DESMONTAGEM DE STANDS E PROJETOS EM FEIRAS E EXPOSIÇÕES - BOX TRUSS (BASE DE Q30)</p> <p>Especificações Técnicas do Equipamento:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tipologia: Treliza Box Truss do tipo Q30, com perfil quadrado de 290mm x 290mm (29cm x 29cm) em sua seção transversal.</li><li>• Dimensões Modulares: As peças modulares deverão ter comprimentos variados, como 0,5m, 1,0m, 1,5m, 2,0m, 2,5m, 3,0m, 4,0m e demais peças (cubos, bases, travessas, conexões, torres) necessárias para a montagem de estruturas complexas, conforme o projeto.</li><li>• Material: Fabricado em Alumínio (Liga Estrutural 6061-T6 ou equivalente), para garantir alta resistência, durabilidade, leveza para manuseio e excelente resistência à corrosão, sendo adequado para uso interno e externo.</li><li>• Capacidade de Carga: A estrutura de Box Truss Q30 a ser locada deverá ter</li></ul>	-	SRV	1000	122,00	122.000,00



<p>capacidade de carga superior à do Box Truss Q15, compatível com a finalidade do projeto e os equipamentos que serão nela instalados (grandes painéis de LED, sistemas de som e iluminação mais pesados, etc.). Para vãos de até 8m, espera-se capacidade de suporte de carga distribuída de, no mínimo, 500 kg/metro linear, ou carga concentrada de 2000 kg no centro do vão. A contratada deverá comprovar a capacidade de carga dos componentes e da estrutura final, quando solicitado.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Componentes Inclusos: A locação deverá incluir todos os acessórios necessários para a montagem completa da estrutura solicitada, tais como bases (inclusive bases elevatórias, se necessário), cubos, pinos, travas, talhas e outros elementos de conexão e segurança que garantam a integridade da montagem.</li></ul> <p>Condições de Prestação do Serviço (Montagem, Desmontagem e Transporte):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>A empresa contratada será integralmente responsável pelo transporte de todo o material (Box Truss Q30 e acessórios) até o local indicado na Ordem de Serviço (OS), no prazo e horário estabelecidos.</li><li>A montagem da estrutura de Box Truss Q30 deverá ser realizada por equipe técnica qualificada, certificada e com experiência comprovada em montagens de grande porte, seguindo rigorosamente as normas de segurança vigentes (ex: NR-35 para trabalho em</li></ul>					
--	--	--	--	--	--



<p>altura, NR-18 para condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, quando aplicáveis), as melhores práticas de engenharia e o projeto/layout fornecido pela Contratante.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A estrutura montada deve apresentar estabilidade, alinhamento e segurança absolutos para a utilização a que se destina, suportando as cargas dinâmicas e estáticas previstas.</li><li>• Durante o período de locação, a contratada deverá manter a integridade e funcionalidade da estrutura, estando apta a realizar manutenções ou ajustes emergenciais de forma imediata.</li><li>• A desmontagem da estrutura será de responsabilidade da contratada ao final do evento ou período de locação, devendo ser realizada de forma segura, limpa e organizada, sem deixar resíduos ou danos ao local.</li><li>• Após a desmontagem, a contratada será responsável pelo recolhimento e transporte de todo o material do local do evento.</li><li>• Todos os equipamentos devem ser entregues limpos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem deformações, corrosão ou danos que comprometam sua estrutura, segurança ou estética.</li></ul>					
--	--	--	--	--	--

**VALOR TOTAL: R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais).**



### **3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**3.1.** O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

**3.2.** Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação por força do artigo 23, do Decreto Municipal 9.875/2025, o qual não permite que outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, se utilizem das Atas de Registro de Preços deste município.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

**5.1.1.** O contrato ou pedido de empenho decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Pedido de Empenho) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ou Pedido de Empenho, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.1.3.3.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA SRP**

**8.1.** Não se aplica.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo município, quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2.** Não retirar o Pedido de Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o município mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo município, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

FERNANDÓPOLIS, 31 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### **EMPRESA DETENTORA DA ATA**

**MANA GESTAO E NEGOCIOS LTDA**  
CNPJ nº 53.942.700/0001-61  
**MATHEUS DA SILVA BARBELLA**  
Procurador